



ACORDO DE ADESÃO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS Nº 10/2026

O MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Anexo, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0080-59, neste ato representado pela Diretora de Gestão de Pessoas da Secretaria de Serviços Compartilhados, a Senhora **LUCÍOLA MAURÍCIO DE ARRUDA**, nomeada por meio de Portaria, de 5 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 6 de agosto de 2019, portadora da Matrícula Funcional nº 1217399, com competência para celebrar o presente instrumento nos termos do Art. 5º, inciso I, da Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 2 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2023, **resolve**

FIRMAR o presente ACORDO DE ADESÃO

tendo em vista o que consta do Processo n. 04600.005679/2025-81 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, da legislação correlacionada a política pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Adesão é viabilizar a participação de seus servidores públicos federais no Programa Trajetórias, inclusive mediante autorização de afastamento para estudo com manutenção da remuneração, nos termos da Lei nº 8.112/1990 e em conformidade com os termos do Edital Enap/Instituto Trajetórias nº 37/2026.

Subcláusula Primeira - Ao aderir ao Edital, o(a) ADERENTE declara conhecer, aceitar e cumprir integralmente todas as cláusulas, condições, obrigações e responsabilidades nele previstas.

Subcláusula Segunda - A adesão não implica modificação do objeto, das finalidades ou da estrutura do Edital, nem gera novas obrigações financeiras além daquelas já previstas no instrumento original.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- c) permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

- d) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- e) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- f) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

- a) Disponibilizar informações sobre a disponibilidade de vagas nas universidades listadas no Edital Enap/Instituto Trajetórias nº 37/2026.
- b) Realizar a seleção de candidatos para programas de mestrado no exterior em universidades de excelência, com foco em aprofundamento em temas de fronteira no campo da gestão pública e capacitação internacional em políticas públicas.
- c) Acompanhar o rendimento acadêmico dos selecionados.
- d) Realizar atividades de acompanhamento e engajamento pós-retorno, como mentorias e apresentações de resultados.

DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

- a) autorizar, no âmbito de sua competência administrativa, o afastamento de **12 (doze)** servidores selecionados pela Enap para participação no Programa Trajetórias, com manutenção da remuneração, nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, sendo: **2 (dois) servidores da carreira de Analista de Infraestrutura - AIES, 2 (dois) servidores da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, 2 (dois) servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, 2 (dois) servidores da carreira de Analista em Tecnologia da Informação - ATI, e 4 (quatro) servidores de carreiras administrativas;**
- b) assegurar processo simplificado e expedito de autorização da licença remunerada, cumprindo as normas que regem a carreira e a legislação pertinente;
- c) assegurar a preservação do vínculo funcional do servidor durante o período de afastamento;
- d) acompanhar o cumprimento do período de retorno institucional após a conclusão do curso;
- e) indicar unidade ou servidor responsável pela interlocução institucional com a Enap;
- f) Parágrafo único. O PARTÍCIPE garante a autorização de participação de **12 (doze)** servidores, caso sejam selecionados no processo seletivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. **Da cooperação mútua.** As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.
- 3.2. **Dos recursos humanos.** Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.
- 3.3. **Dos recursos financeiros.** Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Acordo correrão por conta das dotações específicas constantes

nos respectivos orçamentos.

3.4. **Dos direitos intelectuais.** Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica. A divulgação do produto dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

3.5. **Das alterações.** O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

3.6. **Do encerramento.** O presente Acordo poderá ser extinto:

3.6.1. **por advento do termo final**, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

3.6.2. **por consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

3.6.3. **por denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

3.6.4. **por rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

3.7. **Da vigência.** O prazo de vigência deste Acordo será de 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

3.8. **Da publicação.** Os partícipes deverão publicar o presente Acordo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

3.9. **Da publicidade.** A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

3.10. **Da Conciliação e do Foro.** Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Adesão.

Brasília/DF, 3 de março de 2026.

LUCÍOLA MAURÍCIO DE ARRUDA
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Lucíola Maurício de Arruda, Diretor(a)**, em 03/03/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58413684** e o código CRC **138CA3A9**.

Referência: Processo nº 10199.002799/2026-08.

SEI nº 58413684



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.489.828/0080-59 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/01/2023	
NOME EMPRESARIAL MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE SERVICOS COMPARTILHADOS - MGI		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 101-5 - Órgão Público do Poder Executivo Federal			
LOGRADOURO Q SAS Q	NÚMERO SN	COMPLEMENTO BLOCO 06 ANDAR 7 SALA 700	
CEP 70.070-917	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO cnpj.df.dfc@economia.gov.br		TELEFONE (61) 3412-5701	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2026 às 11:43:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Gestão e da Inovação em...

- Órgãos do Governo
- Acesso à Informação
- Legislação
- Acessibilidade



Entrar com gov.br

[Home](#) > [Acesso à Informação](#) > [Institucional](#) > [Central de Conteúdo](#) > [Legislação](#) > [Portarias](#) > PORTARIA SGC/MGI Nº 1.706, DE 2 DE MAIO DE 2023

PORTARIA SGC/MGI Nº 1.706, DE 2 DE MAIO DE 2023

Delega e subdelega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratações e demais atos de gestão no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e dá outras providências.



Publicado em 19/06/2024 15h27 Atualizado em 27/01/2025 16h17

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [WhatsApp](#) [Link](#)

Delega e subdelega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratações e demais atos de gestão no âmbito da Secretaria de

Gestão e da
Inovação em
Serviços
Públicos, e dá
outras
providências.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MGI nº 572, de 8 de março de 2023, e o art. 15 da Orientação Normativa da Secretaria de Recursos Humanos nº 2, de 23 de fevereiro de 2011, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre delegação e subdelegação de competências, no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para a prática de atos de gestão relativos a:



- I - concessão de diárias e passagens;
- II - autorização e celebração de contratos;
- III - celebração de convênios e instrumentos congêneres;
- IV - cessão de área de imóveis;
- V - posse em cargo ou função comissionado;
- VI - reversão;
- VII - concessão de vantagens, licenças, afastamentos e benefícios;
- VIII - condução de veículos oficiais;
- IX - disponibilização de dispositivos móveis; e

DIARIAS E PASSAGENS

Art. 2º Fica subdelegada às autoridades máximas das diretorias da Secretaria de Gestão Corporativa, em seus âmbitos de atuação, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens no País.

§ 1º A autoridade máxima da Diretoria de Gestão de Serviços e Unidades Descentralizadas autorizará a concessão de diárias e passagens de que trata o caput no âmbito das Superintendências Regionais de Administração.

§ 2º Fica excluída da subdelegação de competência de que trata o caput a autorização para concessão de diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:

- I - por período superior a cinco dias contínuos;
- II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana; e
- V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.



CAPÍTULO III

CONTRATAÇÕES

Art. 3º Fica subdelegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio:

- I - à Secretária Adjunta de Gestão Corporativa, cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito da Secretaria de Gestão Corporativa, ressalvadas as hipóteses previstas no inciso II; e
- II - às autoridades máximas da Diretoria de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa e das Superintendências Regionais de Administração, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em seus âmbitos de atuação,

ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

§ 2º A subdelegação de competência de que trata o caput não contempla a autorização para celebrar contratos de locação de imóvel ou a prorrogação dos contratos de locação em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

Art. 4º Fica subdelegada às autoridades máximas das Superintendências Regionais de Administração a competência para, em seus âmbitos de atuação, celebrar contratos.

§ 1º A competência de que trata o caput contempla a assinatura de termos aditivos e de apostilamento, bem como a designação de gestores e fiscais.

§ 2º A competência de que trata o § 1º deste artigo também se aplica à autoridade máxima da Diretoria de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa.

Art. 5º Fica subdelegada a competência para celebrar convênios, ajustes, contratos de repasse, acordos e termos de execução descentralizada, em seus âmbitos de atuação:



I - às autoridades máximas das diretorias da Secretaria de Gestão Corporativa; e

II - às autoridades máximas das Superintendências Regionais de Administração.

§ 1º Ficam excluídos da delegação estabelecida no caput os convênios ou contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, que deverão observar o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

§ 2º A competência de que trata o caput contempla todos os atos relacionados ao acompanhamento e à aprovação da prestação de contas.

Art. 6º Fica subdelegada à Secretária Adjunta de Gestão Corporativa a competência para aprovar o Plano de Contratações Anual de que trata o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. A subdelegação de competência de que trata o caput não contempla o

das Superintendências Regionais de Administração, a competência para autorizar a cessão a terceiros, a título de utilização gratuita ou onerosa, de áreas dos imóveis que estejam sob a administração do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para exercício das seguintes atividades:

I - posto bancário;

II - posto dos correios e telégrafos;

III - restaurante e lanchonete;

IV - central de atendimento à saúde;

V - creche; e

VI - outras atividades que venham a ser consideradas necessárias pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

CAPÍTULO IV



ATOS DE PESSOAL

Art. 8º Fica subdelegada à autoridade máxima da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa a competência para a prática dos atos de posse decorrentes de nomeação para ocupar Cargo Comissionado Executivo - CCE e Função Comissionada Executiva - FCE.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput não contempla a prática de atos de posse decorrentes de nomeação para ocupar CCE e FCE no âmbito das entidades vinculadas e do Arquivo Nacional.

Art. 9º Fica subdelegada à autoridade máxima da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa a competência para:

I - publicar previamente, no Diário Oficial da União, o quantitativo das vagas dos cargos que se destinam à reversão, no interesse da administração, de que trata o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

 Serviços Compartilhados

Art. 10. Fica subdelegada competência para praticar atos relativos à interrupção de férias:

I - às autoridades máximas dos órgãos específicos singulares do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em seus âmbitos de atuação;

II - às autoridades máximas dos órgãos de assistência direta e imediata à Ministra de Estado;

III - à autoridade titular da Chefia de Gabinete da Ministra de Estado;

IV - às autoridades máximas das Diretorias da Secretaria de Gestão Corporativa; e

V - às autoridades máximas das Superintendências Regionais de Administração.

Art. 11. Fica subdelegada à autoridade máxima da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa e, em seus âmbitos de atuação, às autoridades máximas dos órgãos específicos singulares do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, a competência para praticar os atos relativos a:

I - autorização e aprovação do acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais, para fins de retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, na forma do disposto no caput do art. 5º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022; e



II - liberação do servidor quando a realização das atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares ocorrerem durante o horário de trabalho, na forma prevista no inciso III do caput do art. 6º do Decreto nº 11.069, de 2022.

Art. 12. Fica subdelegada à autoridade máxima da Diretoria de Gestão de Pessoas a competência para praticar os atos necessários à concessão e ao registro das vantagens, licenças, afastamentos e benefícios previstos nos Títulos III e VI da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. A subdelegação de competência de que trata o caput não contempla a prática de atos relativos:

I - à concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares;

II - às hipóteses previstas nos arts. 58, 59, 76-A, 80 a 96 e 96-A da Lei nº 8.112, de 1990; e

Secretário de Gestão Corporativa.

Art. 13. Fica delegada à autoridade máxima da Diretoria de Gestão de Serviços e Unidades Descentralizadas da Secretaria de Gestão Corporativa a competência para:

I - atestar a frequência diária e mensal, e eventuais ocorrências, das autoridades máximas das Superintendências Regionais de Administração, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

II - proceder à avaliação de desempenho individual dos servidores investidos no cargo de Superintendente Regional de Administração; e

III - autorizar a solicitação de férias das autoridades máximas das Superintendências Regionais de Administração.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIAS RESIDUAIS OU CONCORRENTES



Art. 14. Fica subdelegada à autoridade máxima da Diretoria de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa e, em seus âmbitos de atuação, às autoridades máximas das Superintendências Regionais de Administração, a competência para autorizar servidores públicos federais deste Ministério a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996.

Art. 15. Fica subdelegada à autoridade máxima da Diretoria de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa a competência para autorizar a disponibilização de telefone celular, tablet, modem ou outros dispositivos de comunicação de voz e dados, por meio de telefonia móvel com acesso à internet, para o atendimento da necessidade de serviço, nos casos excepcionais, nos termos do inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Parágrafo único. As solicitações excepcionais a que se refere o caput serão formalizadas pela autoridade máxima ou respectivo chefe de gabinete da unidade administrativa demandante, com as devidas justificativas.

Art. 16. Fica subdelegada a competência para, em seus âmbitos de atuação, praticar os atos

 Serviços Compartilhados

I - às autoridades máximas das diretorias da Secretaria de Gestão Corporativa; e

II - às autoridades máximas das Superintendências Regionais de Administração.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 24 de janeiro de 2023 em conformidade com o disposto nesta Portaria e que contenham, exclusivamente, vício de competência.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Portaria SGC-ME nº 13.578, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2020;

II - a Portaria SGC-ME nº 21.292, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2020;

III - a Portaria SGC-ME nº 22.942, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2020;

IV - a Portaria SGC-ME nº 24.941, de 10 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2020;

V - a Portaria SGC-ME nº 5.012, de 29 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2021; e

VI - a Portaria SGC-ME nº 12.961, de 3 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2021.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILAIR RODRIGUES DE ABREU



Compartilhe:     

Configurações avançadas de cookies

Ver Declaração de Cookies

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies.

Cookies estritamente necessários

Esses cookies permitem funcionalidades essenciais, tais como segurança, verificação de identidade e gestão de rede. **Esses cookies não podem ser desativados em nossos sistemas.** Embora sejam necessários, você pode bloquear esses cookies diretamente no seu navegador, mas isso pode comprometer sua experiência e prejudicar o funcionamento do site.

Cookies de desempenho

Visam a melhoria do desempenho do site por meio da coleta de dados anonimizados sobre navegação e uso dos recursos disponibilizados. Se você não permitir a coleta desses cookies, esses dados não serão usados para melhoria do site.

Cookies de terceiros

O portal gov.br depende dos serviços oferecidos por terceiros que permitem:

- Melhorar as campanhas de informação do governo;
- Oferecer conteúdo interativo;
- Melhorar a usabilidade e facilitar o compartilhamento de conteúdo nas redes sociais;
- Assistir a vídeos e apresentações animadas diretamente no gov.br.

Os cookies de terceiros no portal gov.br são todos cookies de publicidade e multimídia do Google. Esses terceiros coletarão e usarão dados de navegação também para seus próprios fins. O usuário pode desativá-los direto no site da Google.

- Informativo oficial dos cookies de terceiros do Google: <https://business.safetym.google/adscookies>
- Política do Google: <https://policies.google.com/technologies/partner-sites?hl-pt-BR>

O Google Analytics no portal gov.br tem

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. **Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site. Se clicar em "Rejeitar Cookies", os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados.** Para escolher quais quer autorizar, clique em "Gerenciar cookies". Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).



Gerenciar cookies

Rejeitar cookies

 Serviços Compartilhados

//support.google.com/analytics
/answer/2799357

O portal gov.br não tem controle sobre quais cookies de terceiros serão ativados. Alguns cookies de terceiros que podem ser encontrados ao acessar o portal:

Dominios: Google, Youtube, DoubleClick.net

Configuração de cookies no navegador

